



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 333/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o parcelamento do recolhimento do IRRF e ISSQN retidos pelos Fundos Especiais, Autarquia e Câmara Municipal anteriores ao exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retidos pelos Fundos Especiais, Autarquia FPS e pela Câmara Municipal nos anos anteriores a 2009 e com registros na Dívida Flutuante – Anexo 17 do Balanço Geral do Município de Formosa, exercício de 2008, ainda pendentes de recolhimento.

Art. 2º - O número de parcelas será proporcional ao valor do débito e limitar-se-á a 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constituindo cota única as retenções de quantias inferiores.

Art. 3º - Os valores retidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal e em iguais condições previstas no artigo 1º desta Lei, deverão ser objeto de recolhimento em no máximo 5 (cinco) parcelas, mesmo que ultrapassado o valor da cota mínima fixada no artigo anterior.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor desta lei, encaminhará aos Órgãos responsáveis pelo não recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na forma do artigo 1º desta lei, a relação analítica do imposto devido.

Parágrafo único. Fornecida a relação dos valores retidos e inscritos no balanço geral de 2008, os órgãos devedores e citados no artigo 1º terão o prazo de 15 (quinze) dias para firmar o respectivo termo de parcelamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 333/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

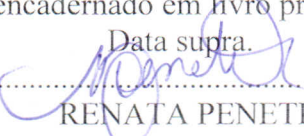
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 003/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 003/2010, de 17/02/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 333/10 de 25/02/2010 que *“Autoriza o parcelamento do recolhimento do IRRF e ISSQN retidos pelos Fundos Especiais, Autarquia e Câmara Municipal anteriores ao exercício de 2009 e dá outras providências”*.

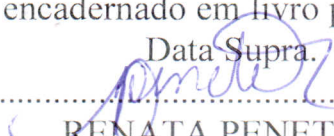
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de fevereiro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação